



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 3/2021,
DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Altera Resolução CS nº 1/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 21 da Resolução CS nº 1/2020 de 07/05/2020, que vigorou com o teor abaixo:

~~Art. 21 Para discentes cuja condição de matrícula permite concluir a integralidade do curso no semestre 2020/1 para os cursos de regime semestral e 2020/2 para os de regime anual, fica flexibilizado o limite de carga horária estabelecido no art.5º desta Resolução, a fim de possibilitar a prioridade à oferta de atividades não presenciais e de outros recursos disponíveis que permitam cumprir as horas requisitadas para conclusão do curso.~~

E passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 Para discentes finalistas cuja condição de matrícula permite concluir a integralidade do curso no ano letivo de 2020, fica flexibilizado o limite de carga horária estabelecido no art. 5º desta Resolução, a fim de possibilitar a prioridade à oferta de atividades não presenciais e de outros recursos disponíveis que permitam cumprir as horas requisitadas para conclusão do curso.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior
Ifes